LEI Nº 1487, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO - ABCD.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO - ABCD, inscrita no CNPJ sob nº 09.005.025/0001-52, com sede em Barão - RS.

Parágrafo Único. A presente contribuição destina-se à manutenção da cultura e desporto no Município, e será destinada exclusivamente para cobrir despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contribuição consistir-se-á no repasse de recursos financeiros pelo Município, no valor de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para o exercício de 2010, na forma do Convênio a ser firmado entre as partes, que integrante esta Lei.

Art. 3º. Para habilitar-se ao recebimento da contribuição, a Associação deverá apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do Município, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 4º. No caso de não cumprimento ou desvio da finalidade que fundamenta o repasse objeto da presente Lei, ou na falta de prestação de contas, desobrigará o Município do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A contribuição será repassada à Associação, no ano de 2010, conforme previsão contida no plano de aplicação e/ou por ocasião da ocorrência dos eventos, mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º. A beneficiada deverá prestar contas da contribuição recebida, conforme Termo de Convênio.

Art. 7º. A entidade obriga-se à observância das exigências do Convênio anexo, e a atender, no que couber, ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. A Associação submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária:

SECRET. MUNIC. DO TURISMO DESPORTO, CULTURA E LAZER
940 – MANUTENÇÃO DO CMD.
3.3.50.43.99.13.00000 – Subvenção ao ABCD – Associação Baronense de Cultura e Desporto

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 17.12.2009

Secretaria da Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICIPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO.
OBJETIVO: Conceder auxílio para o fomento da cultura e do desporto.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Raimundo Hartmann, nº 388, Centro, Barão – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BARONENSE DE CULTURA E DESPORTO -ABCD**, com sede a Rua da Estação, Centro - Barão-RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.005.025/0001-52, neste ato representado pelo Presidente, Senhor, brasileiro, estado civil..... residente e domiciliado a rua..... inscrito no CPF sob nº , a seguir denominada simplesmente de **ABCD**, resolvem com base na Lei Municipal nº, de de de, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Município repassará à ABCD a quantia de até R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), no ano de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contribuição será repassada ao representante legal da ABCD ou mediante depósito em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição tem por finalidade a manutenção da Cultura e do Desporto no Município, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo a presente Lei.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do Município:

a) Repassar o valor de até R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), conforme necessidade do plano de aplicação e/ou por ocasião da ocorrência dos eventos previstos, mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da ABCD:

a) Prestar contas da contribuição/subvenção recebida mediante comprovação das despesas efetuadas, conforme segue:

- A prestação de contas do valor recebido no primeiro semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura Municipal de Barão, até o dia 30 do mês de agosto de 2010;
- A prestação de contas do valor recebido no segundo semestre deverá ser protocolada, na Prefeitura Municipal de Barão, até o dia 30 de janeiro de 2011.

b) Participar, sempre que convidada, nas promoções culturais e desportivas do Município;

c) Participar, sempre que convidada, em eventos comunitários;

d) Apresentar declaração de funcionamento regular, firmado por autoridade do município, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

e) Apresentar, junto com a prestação de contas, relatório das atividades desenvolvidas;

f) Aplicar os recursos recebidos conforme o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela seguinte rubrica orçamentária:

SECRET. MUNIC. DO TURISMO DESPORTO, CULTURA E LAZER.
940 – MANUTENÇÃO DO CMD.
3.3.50.43.99.13.00000 – Subvenção ao ABCD – Associação Baronense de Cultura e Desporto

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitada com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias.

Barão, de de

Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

Presidente da Associação

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação Baronense de Cultura e Desporto – ABCD.
ENDEREÇO: Rua da Estação, Centro, Barão - RS.
CNPJ: 09.005.025/0001-52,
PRESIDENTE:

2 – OBJETIVO

Repasse de contribuição financeira à Associação Baronense de Cultura e Desporto – ABCD.

3 – META

Ampliar, proporcionar e desenvolver o desporto e a cultura, em suas diversas modalidades e gêneros.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Pagamento de despesas relativas a:

1) Serviços de maestro do Coral, competência de fevereiro a dezembro de 2010, total de até R$ 6.000,00;
2) Eventos culturais ligados à 5ª Festa Colonial e/ou outras festividades, tais como, feira do livro, comemorações natalinas, páscoa, dia da criança, no valor de até R$ 5.000,00;
3) Professor de Danças do Grupo de danças do CTG Tropeiro da Serra, competência de março a dezembro de 2010, total de até R$ 3.500,00;
4) Professor da Banda de Sopro, competência de fevereiro a dezembro de 2010, total de até R$ 10.440,00;
5) Professor de danças, competência de março a dezembro de 2010, total de até R$ 4.000,00;
6) Copa comunitária de futebol de campo (arbitragem e premiações) no valor de até R$ 8.000,00;
7) Aquisição de material esportivo, para efeitos de premiações, no valor de até R$ 2.060,00;
8) Professor para escolinha de futebol, até R$ 5.000,00;
9) Locomoção dos grupos culturais na participação de eventos, no valor de até R$ 4.000,00; e
10) Despesas diversas com outras modalidades esportivas, aprovadas pelo CMD e despesas bancárias, de até R$ 3.500,00.
11) Professor de Danças do Grupo Folclórico de Danças Alemãs FRANZÖSICHBERG TANZGRUPPE, competência de março a dezembro de 2010, total de até R$ 3.500,00.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOA contribuição será repassada à Associação, no ano de 2010, conforme a necessidade e de acordo com o plano de aplicação e/ou por ocasião da ocorrência dos eventos, mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.